TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0019951-82.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Requerente: Marcos Machado

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Marcos Machado propôs a presente ação contra o réu INSS, pedindo aposentadoria por invalidez acidentária.

O réu, em contestação de folhas 113/119, pede a improcedência do pedido.

Decisão saneadora de folhas 187.

Laudo Pericial de folhas 167/172.

Impugnação ao Laudo realizada pelo autor (folhas 180/185).

Manifestação do réu de folhas 187/188.

Esclarecimentos da perita de folhas 194/195.

As partes preferiram o silêncio, conforme certidão de folhas 199, verso.

Relatei. Decido.

A cobertura da contingência **invalidez** está prevista no artigo 201, I, da Constituição da República, e restou prevista nos artigos 42 a 47 da Lei 8.213/91.

Para caracterização da **invalidez** são necessários dois requisitos: incapacidade total e impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência do segurado.

O pedido é improcedente, porque o caso não se enquadra em invalidez, conforme conclusão da prova pericial (folhas 171, folhas 195).

Nesse particular, a impugnação ao laudo não foi suficiente para desqualificá-lo.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais honorários advocatícios, esses fixados em R\$ 900,00, ante a inexistência de complexidade, com atualização monetária e juros de mora a contar da publicação da presente, observando-se, contudo, os benefícios da gratuidade processual. P.R.I.C. S. C., 18/03/2015Alex Ricardo dos Santos Tavares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA